

REGULAMENTO INTERNO COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 1º Compete à Comissão Disciplinar, instituída pelo artigo 65 e §§ do Estatuto da Associação dos Funcionários Públicos do Município de São Bernardo do Campo, a investigação e apuração de denúncias formalizadas contra os associados, na forma estabelecida por este regulamento.

Art 2º Na primeira reunião realizada após a constituição da Comissão Disciplinar, conforme o mencionado artigo 65 e §§, os membros procederão à eleição de seu presidente e de seu Secretário.

Parágrafo Único. Competirá ao Presidente da Comissão Disciplinar ou, na sua ausência, ao Secretário a convocação dos membros da Comissão Disciplinar para reuniões, que ocorrerão sempre com a presença de, no mínimo, três (03) membros.

Art. 3º As denúncias endereçadas a Comissão Disciplinar serão formuladas em impresso próprio, fornecido pela Secretaria da Associação, e deverão conter a identificação do denunciante, do denunciado e de eventuais testemunhas, bem como relato objetivo dos fatos que pretende ver apurados além da apresentação de documentos comprobatórios, se houver.

Art. 4º Recebida a denúncia, a Secretaria da Associação deverá comunicar o fato ao associado envolvido, concedendo-lhe prazo de cinco (05) dias úteis para apresentação de defesa, por escrito, indicando testemunhas e documentos comprobatórios eventualmente existentes.

Art 5º Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, a denúncia e demais documentos serão recebidos pela Comissão Disciplinar, oportunidade em que se iniciará a contagem do prazo a que se refere o artigo 66, II, do Estatuto da Associação.

Parágrafo Único. Por ocasião do recebimento da denuncia, o Secretário da Comissão fará distribuição a um dos membros, observada a alternância entre os mesmos, para apreciação prévia e sugestão de providências e oitivas.

Art. 6º Para apuração dos fatos, a Comissão Disciplinar analisará as alegações e documentos apresentados pelas partes, procedendo à oitiva dos envolvidos e de suas testemunhas, conforme recomendação do membro que as apreciou preliminarmente, sem prejuízo de outras providências consideradas imprescindíveis à apuração dos fatos.

§ 1º . Não apresentando o denunciado, defesa prévia ou esclarecimentos solicitados, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados.

§ 2º . As ausências às convocações efetuadas pela Comissão deverão ser justificadas com no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedências, para definição de nova data oitava de declarações.

§ 3º Na hipótese de ausência injustificada, poderá haver uma única reconvocação.

§ 4º. Não adotadas as providências julgadas necessárias e concluída a apuração, a comunicação, relatórios e parecer conclusivo do caso, a aplicação, relatório e parecer conclusivo do caso, recomendando, se for o caso, a aplicação de penalidades, observando o disposto no artigo 71 do Estatuto da Associação.

Art. 8º. Após deliberação da Diretoria a Secretaria da Associação encaminhará correspondência aos envolvidos, informando-os do deslinde da apuração, podendo os mesmos, se quiserem interpor recurso, no prazo de dez (10) dias da ciência, conforme faculta o artigo 75 do Estatuto da Associação.

Art. 9º. Os recursos interpostos poderão ser remetidos à Comissão Disciplinar para apuração de fato novo, retornando, após, à Diretoria, para os procedimentos indicados no artigo 76, § 1º, do Estatuto da Associação.

Art. 10º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior revogadas as disposições em contrário.